

Guia prático ANAMT sobre

para atuação dos Médicos do Trabalho

Autores:

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha Francisco Cortes Fernandes Josierton Cruz Bezerra

DIRETORIA EXECUTIVA DA ANAMT

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha - Presidente

Rosani Araújo – Vice - Presidente Nacional

Hamilton Ferreira – Vice-Presidente da Região Norte (licenciado)

Benones Carvalho – Vice-Presidente da Região Norte (interino)

Pascoal Gomes – Vice-Presidente da Região Nordeste

Amaury Prieto – Vice -Presidente da Região Centro-Oeste

Simone Assalie – Vice -Presidente da Região Sudeste

Ricardo Martins - Vice -Presidente da Região Sul

Gabriella Oliveira – Diretora Administrativa

Gilvana Campos – Diretora Administrativa Adjunta

Joyce Ferro - Diretora Financeira

Angelle Jácomo - Diretora Financeira Adjunta

Francisco Cortes Fernandes - Diretor Científico

Luís Fernando Gagliardi - Diretor de Divulgação

Álvaro Frigério - Diretor de Patrimônio

Ricardo Turenko – Diretor de Relações Internacionais

Josierton Bezerra – Diretor de Legislação

Walneia Moreira – Diretora de Ética e Defesa Profissional

Vinicio Moreira – Diretor de Título de Especialista





Assessores Técnicos da Diretoria Executiva

Carlos Campos

Ruddy Facci

Valker Lacerda

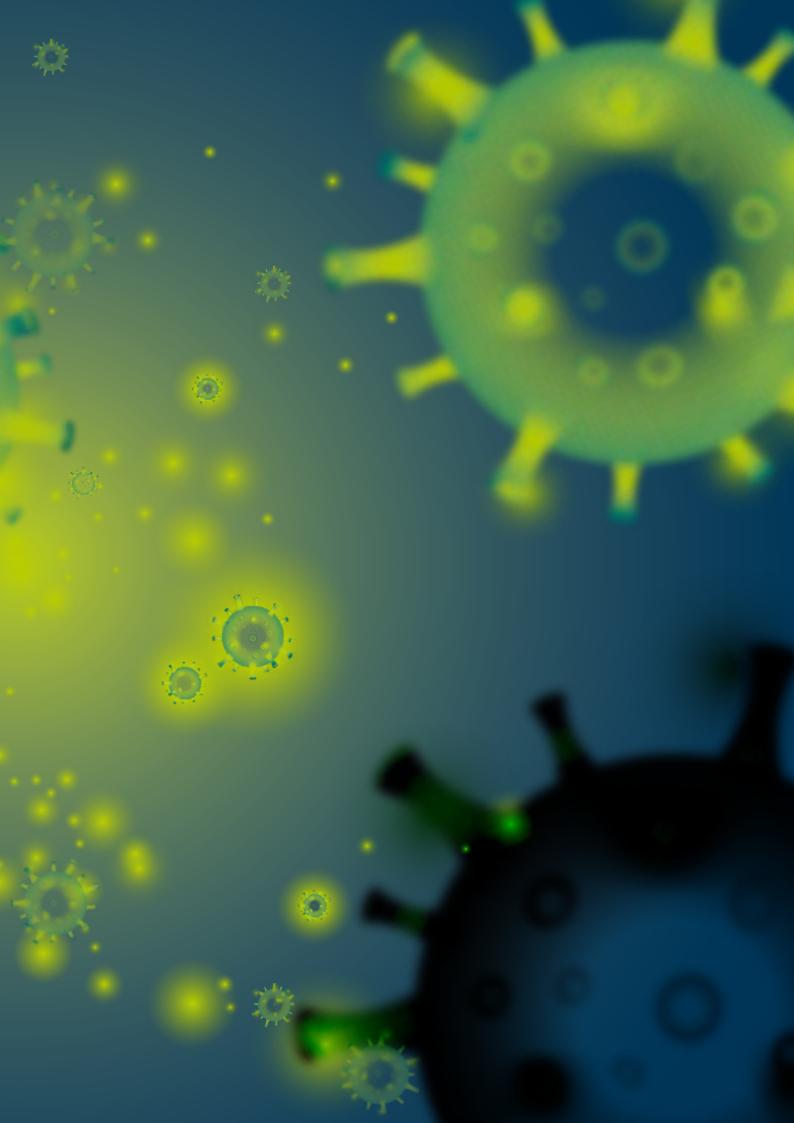


possíveis contribuições e desejam que

o material seja útil a todos.

Sumário 1. Introdução

- II. Aspecto Clínico e Diagnóstico
- III. Manejo diagnóstico de casos suspeitos pelo Médico do Trabalho:
- IV. Medidas Administrativas
 Campanha Educativa e de Sensibilização de Empregadores e Trabalhadores⁶
 Afastamento do Trabalho e Homologação de Atestados Médicos
 Exames Médicos Ocupacionais
- V. Acidente de Trabalho Nexo Causal
- VI. Protocolo de Equipamento de Proteção Individual





Introdução

Em dezembro de 2019, o Novo
Coronavírus (SARS Cov-2) foi reconhecido
como agente etiológico de um grave
quadro de pneumonia, na cidade de
Wuhan, na China. O SARS Cov-2 tem
alta infectividade e provoca uma síndrome
respiratória aguda que varia de casos
leves (80% dos casos) a graves que cursam
com evolução letal principalmente nos
pacientes idosos e com comorbidades.

A metodologia utilizada para a elaboração deste material, foi através da compilação de Recomendações da ANAMT e de normativas das autoridades sanitárias e do Governo Federal. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Ressalta-se que este material pode ser alterado conforme novas publicações oficiais sejam divulgadas, tendo em vista tratar-se de um vírus pouco conhecido e de uma doença ainda sem controle sobre o manejo clínico.

O Ministério da Saúde, por meio de suas normas de Atenção Primária de Saúde/Estratégia Saúde da Família detalha que a porta de entrada dos pacientes é o Sistema Único de Saúde, onde haverá o primeiro atendimento e





triagem, com identificação precoce dos casos mais graves e encaminhamento aos centros de referência para cuidados terciários¹.

Sabe-se que os Médicos do Trabalho brasileiros prestam assistência à saúde de milhões de trabalhadores da economia formal e desta forma, caracterizam uma força de trabalho especializada no enfrentamento do Covid-19. Assim, os Médicos do Trabalho estão aptos a proceder a triagem dos trabalhadores com sintomas de síndrome gripal inclusive de forma presencial ou remota conforme a realidade de cada empresa ou clínica de medicina do trabalho, contribuindo para diminuir a procura dos serviços públicos.

Esta é a maior crise de repercussão mundial desde a gripe espanhola e, por certo a ciência e a humanidade sofrerão grandes transformações.





Aspecto Clínico e Diagnóstico

A transmissão da SARS Cov-2 ocorre de humanos para humanos por contato de gotículas respiratórias (tosse, espirro, catarro), pela saliva oriunda de pessoas infectadas pelo vírus ou contato com superfícies contaminadas seguido de contato com a boca, nariz e olhos.

O período de incubação da infecção por COVID-19, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias².

Em relação aos sinais e sintomas da Doença Covid-19, observa-se:

Febre (>37,8° C);

Tosse;

Dispnéia;

Mialgia e fadiga;

Sintomas respiratórias de VAS;

Sintomas gastrointestinais (diarreia).

O quadro clínico é típico de Síndrome Gripal, pode variar desde uma apresentação de sintomas leves e assintomática até uma apresentação grave: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória Aguda - SARA.

Diagnóstico:

O diagnóstico do Covid-19 é confirmado por teste laboratorial.

O diagnóstico laboratorial é realizado por meio de transcriptase - reversa Polymerase Chain Reaction (RT-PCR), em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral ou por meio de um teste rápido que detecta anticorpos em uma pequena amostra de sangue que produz resultado em cerca de 15 minutos.

A realização do exame exige solicitação de médico. Ainda não está disponível testagem para toda população, tendo prioridade pacientes sintomáticos e aqueles que tiveram contato com pacientes com Covid-19³.





COVID



- Febre alta (acima de 37,8º)
- Tosse seca
- Dispnéia
- Dores musculares
- Cansaço
- Diarréia

Gripe



- Febre
- Tosse
- Cefaléia
- Dores musculares e articulares
- Dor de garganta
- Coriza

Dengue



- Febre alta (39° a 40°)
- Cefaléia
- Dor nos olhos
- Dores musculares, articulares e óssea
- Falta de apetite

Manejo diagnóstico de casos suspeitos pelo Médico do Trabalho:

- 1) Estabelecer fluxo de atendimento aos trabalhadores, com sala própria e isolada, bem arejada, sem ar condicionado, adotando os protocolos de segurança instituídos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento do Covid-19
- 2) Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de Covid-19 Descrição em prontuário
- 3) Medidas para evitar contágio (Tabela 1)3: Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente
- 4) Avaliação da gravidade da Síndrome Gripal (Tabela 2)
- 5) Casos leves: manejo terapêutico sintomático e isolamento domiciliar
- 6) Casos graves: encaminhamento para serviços hospitalares de referência. Verificar a necessidade de chamar o SAMU.

É importante ressaltar as medidas de controle de contágio que devem ser tomadas pelos profissionais de atendimento, estando listadas abaixo:





Tabela 1

MEDIDAS DE CONTROLE DE CONTÁGIO			
Profissionais da Saúde	Pacientes		
Contenção respiratória; Máscara cirúrgica*; Gorro descartável; Uso de luvas, óculos ou protetor facial e aventais de TNT gramatura de 30 a 50g/m2, descartáveis, de manga longa, e com punho elástico**; Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com álcool 70%.	Fornecer máscara cirúrgica; Isolamento com precaução de contato em sala isolada e bem arejada.		

- * Somente para procedimentos produtores de aerossóis usar máscara N95/PFF2.
- ** Uso destes EPI durante atendimento do paciente em consultório. Não é necessário o uso na recepção/ Triagem, desde que mantida distância de 1 metro.

Atendimento presencial:

Para os casos em que os trabalhadores apresentem sintomas gripais durante o serviço, o Médico do Trabalho realizará a triagem dos trabalhadores com: anamnese clínica detalhada, exame físico para o diagnóstico de possíveis complicações respiratórias e procederá com as orientações pertinentes a cada caso segundo avaliação de gravidade. O médico do trabalho deve proceder a prescrição indicada para os casos simples de gripe (repouso, hidratação, alimentação adequada, analgésicos, anti-térmicos), afastar o trabalhador que apresentar sintomas de COVID-19 pelo

prazo inicial de 14 (quatorze) dias ou até completar os procedimentos diagnósticos, além de emitir atestado para o trabalhador e para os integrantes de seu núcleo familiar/contactantes (modelo anexo). Fazer acompanhamento do trabalhador por telefone a cada 48h. Orientar ligar para o SAMU ou buscar atendimento em pronto-socorro de hospital de referência caso apresente dispneia. Importante lembrar que o paciente com sintomas respiratórios deve estar usando máscara.

Atendimento remoto:

O atendimento de pacientes à distância com emprego de novas tecnologias está previsto no Art 3° da Resolução CFM 1643/2002



que dispôs sobre Telemedicina e na Portaria MS 467/2020⁴. O médico do trabalho das clínicas de medicina do trabalho ou o que está vinculado a uma ou mais empresas deve estabelecer o fluxo de atendimento remoto (teletriagem/teleorientação/ teleconsulta/teleinterconsulta), com isso fornecendo todo suporte aos trabalhadores e às empresas, contribuindo para evitar que milhões de pessoas busquem atendimento do serviço público de saúde, nos casos leves de COVID-19. Deve ser criado um canal de comunicação telefônica, por aplicativo de rede social (Whatsapp), intranet, newsletter ou outra que permita a troca de informações e de contato dos trabalhadores com o serviço de saúde ocupacional.

Das modalidades de atendimento em Telemedicina⁵:

- Teleorientação, para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em distanciamento social extenso.
- Telemonitoramento, ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
- Teleinterconsulta, exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.
- Teleconsulta para que o médico preste assistência ao seu paciente à distância,

podendo utilizar os meios eletrônicos de comunicação audiovisual (Skype, chamada de vídeo por aplicativo ou outra plataforma) que permita a interação entre o médico e seu paciente.

É indispensável que o trabalhador seja esclarecido sobre a modalidade de atendimento por Telemedicina, que envie ao médico por e-mail o Termo de Consentimento Esclarecido (modelo no Anexo II). O médico do trabalho deve proceder a prescrição indicada para os casos simples de gripe (repouso, hidratação, alimentação adequada, analgésicos, anti-térmicos). No caso de prescrição de medicação é preciso combinar com o paciente a forma de entrega da receita ou se for medicamento isento de prescrição, se possível enviar por e-mail. O trabalhador que apresentar sintomas de COVID-19 pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias ou até completar os procedimentos diagnósticos, receberá atestado para os integrantes de seu núcleo familiar/contactantes (modelo anexo), consoante Portaria MS n° 454, de 20 de março de 2020. Nesse caso, o trabalhador encaminhará ao médico do trabalho, por e-mail, uma declaração por ele assinada (modelo Anexo I).

O médico do trabalho deve realizar o levantamento dos trabalhadores que estejam classificados como grupo de risco, a partir de 60 anos e/ou com comorbidades (Tabela 3) e indicar





afastamento para realização de trabalho em home office ou caso não seja possível, mudança de função com atividades em que seja possível o trabalho remoto. Se não houver possibilidade de mudança de função ou realocação, o trabalhador deve ser afastado para ficar em casa enquanto durar o isolamento para grupos de risco. Nessa situação, não cabe encaminhamento ao INSS até que alguma norma seja editada pelo Governo Federal orientando conduta diferente.

A seguir, a título de orientação ao atendimento prestado, apresenta-se uma tabela de sinais e sintomas de gravidade.

Tabela 2: Sinais e Sintomas de Gravidade³

SINAIS E SINTOMAS DE GRAVIDADE

Adultos

Déficit no sistema respiratório:

Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou

Ronco, retração sub/intercostal severa; ou

Cianose central; ou

Saturação de oximetria de pulso <95% em ar ambiente; ou

Taquipneia (>30 mpm);

Déficit no sistema cardiovascular:

Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou

Diminuição do pulso periférico.

Sinais e sintomas de alerta adicionais:

Piora nas condições clínicas de doenças de base;

Alteração do estado mental, como confusão e letargia;

Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48h de período afebril





São consideradas comorbidades importantes para agravamento do quadro clínico da COVID-19:

Tabela 3: Comorbidades³

COMORBIDADES

Doencas cardíacas crônicas

Doença cardíaca congênita

Insuficiência cardíaca mal controlada

Doença cardíaca isquêmica descompensada

Doenças respiratórias crônicas

DPOC e asma mal controlados

Doenças pulmonares intersticiais com complicações

Fibrose cística com infecções recorrentes

Displasia broncopulmonar com complicações

Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4,5)

Pacientes em diálise

Imunodeprimidos

Transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea

Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos)

Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down)

Diabetes (conforme juízo clínico)

Comorbidades que contraindicam acompanhamento ambulatorial da Síndrome Gripal em APS/ESF, Ministério da Saúde, 2020.

Finalmente, o médico do trabalho deve estar atento às normas publicadas pelas autoridades governamentais de suas Cidades/Estados as quais devem ser seguidas.





Medidas Administrativas

Em face de todas as recomendações para conter o avanço da transmissão do SARS Cov-2 algumas medidas de ordem organizacional devem ser adotadas de forma a evitar maior fluxo de trabalhadores e circulação nas ruas:

Campanha Educativa e de Sensibilização de Empregadores e Trabalhadores⁶

O médico do trabalho deve esclarecer aos empregadores e trabalhadores, em linguagem simples e objetiva, sobre a eficácia do isolamento social e seguir rigidamente as normas sanitárias e de biossegurança. Deve ainda, elaborar as normas e fluxos internos de prevenção à infecção do SARS Cov-2, enfatizando a necessidade de realizar a lavagem das mãos com água e sabão com frequência, sobre as situações indicadas para o uso de álcool gel e sobre o cuidado para evitar acidentes com o álcool. É indicado afixar cartazes com as instruções de higiene; técnica de lavagem das mãos; etiqueta de tosse, espirros e secreção nasal e; demais cuidados de prevenção ao contágio.

No ambiente de trabalho:

- Disponibilizar lavatórios com *dispenser* de sabão líquido, papel toalha e frascos ou *dispenser* de álcool gel.
- Orientar os trabalhadores quanto higienização das estações de trabalho com álcool à 70% ou outras substâncias de desinfecção hospitalar, antes, durante e após o seu uso.
- Estabelecer regra de espaçamento de 2m entre as estações de trabalho/indivíduos.
- Estabelecer o emprego de ventilação natural e/ou exaustores, evitando uso de ar condicionado, além da manutenção da higienização de eventuais equipamentos com filtros;
- Propor alternativas de jornadas de trabalho, rodízios e home office nas empresas/setores, reuniões por videoconferência e o cancelamento de todas as viagens; enquanto durar o isolamento social;
- Conduzir o adequado fornecimento de EPI e treinamento para uso correto do EPI.
- Orientar os empregadores e trabalhadores quando às condutas de prevenção ao sair do ambiente laboral e, principalmente para chegar em suas casas (Tabela 4).





Tabela 4: Cuidados doméstico do paciente em isolamento domiciliar:

CUIDADOS DOMÉSTICOS DO PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR 14 DIAS DESDE A DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL

Isolamento do paciente

Precauções de cuidador

Precauções gerais

Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;

Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos);

Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados;

Utilização de máscara cirúrgica todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou danificada;

Emidasaobanheiroououtro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara;

Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;

Sem visitas ao doente;

O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.

O cuidador deve utilizar uma máscara (descartável) quando estiver perto do paciente. Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente. Nunca tocar ou mexer na máscara enquanto estiver perto do paciente. Após retirar a máscara, o cuidador deve lavar as mãos;

Deve ser realizada higiene das mãos toda vez que elas parecerem sujas, antes/depois do contato com o paciente, antes/ depois de ir ao banheiro, antes/ depois de cozinhar e comer ou toda vez que julgar necessário. Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos parecerem oleosas ou sujas;

Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida;

Caso alguém do domicílio apresentar sintomas de SG, iniciar com os mesmos cuidados de precaução para pacientes e solicitar atendimento na sua UBS. Realizar atendimento domiciliar dos contactantes sempre que possível.

Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida;

Todos os moradores da casa devem cobrir a boca e o nariz quando forem tossir ou espirrar, seja com as mãos ou máscaras. Lavar as mãos e jogar as máscaras após o uso;

Evitar o contato com as secreções do paciente; quando for descartar o lixo do paciente, utilizar luvas descartáveis;

Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia) as superfícies que são frequentemente tocadas com solução contendo alvejante (1 parte de alvejante para 99 partes de água); faça o mesmo para banheiros e toaletes;

Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água entre 60-90oC, deixe secar.

Fonte: WHO technical guidance – patient management – Coronavírus disease 2019.







Afastamento do Trabalho e Homologação de Atestados Médicos

A Portaria no 454, de 20 de março de 2020 dispôs que para contenção da transmissibilidade do SARS Cov-2, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quartorze) dias.

Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

O médico do trabalho deve acatar o atestado do médico assistente ou emitir um atestado com prazo máximo de 14 dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS Cov-2. Este atestado estende-se às pessoas que residem no mesmo endereço.

No caso de o trabalhador necessitar prorrogação do atestado em decorrência da doença, deverá ser encaminhado ao INSS a partir do 16° dia. Deve o médico do trabalho atentar para possíveis mudanças na legislação.

A homologação de atestado médico dever ocorrer sem o comparecimento do trabalhador, sendo realizado pelo envio do atestado médico, relatório do médico assistente, receita médica e exames complementares (quando houver) pelo canal de comunicação a ser estabelecido (e-mail, sistema interno de gestão) ou por meio de Ofício SEI quando se tratar de serviço público, sempre resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações do trabalhador.





Exames Médicos Ocupacionais

Os exames ocupacionais são indispensáveis para a manutenção da saúde (ao controle do processo saúde-doença) do trabalhador. Subsidiam a prevenção de doenças, na promoção da saúde e na diminuição do absenteísmo. Seguem critérios baseados na literatura científica, são normatizados pela NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e classificados em: Exame admissional, exame periódico, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança de função e exame demissional.

Segundo a MP 927/20206, em seu Art. 15, in verbis:

- Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1°, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.
- § 1° Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- § 2° Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.
- § 3° O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Em decorrência da pandemia do COVID-19 causado pelo novo Coronavírus SARS Cov-2, a Organização Mundial de Saúde – OMS e a comunidade científica tem editado recomendações e artigos que ratificam a alta infectividade do vírus e a importância do isolamento social.

Milhões de trabalhadores são submetidos regularmente aos exames ocupacionais e, nesse sentido, tais exames devem ser suspensos à exceção dos exames demissionais para os quais admite-se a substituição pelo último exame ocupacional desde que tenha sido realizado em até 180 dias, conforme previsto na referida MP.

O médico do trabalho, a critério clinico, poderá indicar a realização de exame ocupacional sempre que identificar risco para a saúde do trabalhador. Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e fazer a gestão da realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle rígido de transmissão viral.



A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes.

Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. No ASO do Exame Ocupacional sem a realização de exames complementares, deve constar a observação de que foi cumprido o disposto na MP 927/2020.

Deve o médico do trabalho descrever tudo no prontuário e deixar previsto programação de convocação dos trabalhadores para realização dos exames ao acabar o estado de calamidade pública. A critério do médico do trabalho, o trabalhador poderá ser convocado ao exame presencial a qualquer tempo sempre que a situação acarretar risco à integridade física do paciente.

Indispensável ressaltar que é, exclusivamente, a excepcionalidade do estado de calamidade pública que justifica a suspensão dos exames ocupacionais.

Acidente de Trabalho - Nexo Causal

Os profissionais de saúde estão diretamente em contato com pacientes e, portanto, expostos ao risco mais alto de contágio pelo SARS Cov-2. A exposição ao agente nocivo é habitual e intrínseca à natureza da sua atividade quando presta atendimento ao paciente com ou sem a realização de procedimento em que ocorra geração de aerossóis. Sendo assim, o profissional de saúde que no exercício da sua atividade venha a contrair o novo Coronavírus, deve registrar junto ao médico do trabalho o acidente de trabalho.

A Lei no 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu Art. 20, §1° dispôs que não são consideradas como doença do trabalho a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho⁷. Nesse sentido, é necessário que o médico do trabalho proceda a investigação para o estabelecimento de nexo causal, registro no prontuário e notificação formal à empresa para emissão de CAT ou setor competente quando se tratar de instituição pública. A comprovação do acidente se dará pela realização do teste no profissional de saúde.





Protocolo de Equipamento de Proteção Individual

O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual deve acontecer de forma criteriosa tendo em vista a escassez de recursos e a dificuldade de reposição imediata (Tabelas 5 e 6).

Os equipamentos de proteção respiratória ou máscaras de proteção respiratória apresentam Certificado de Aprovação (CA) ou Certificado de Conformidade e são produzidas no Brasil de acordo com a norma ABNT NBR 13.6988 como as máscaras tipo Peça Semifacial Filtrante – PFF. Quanto ao nível de penetração e resistência são assim classificadas:

PFF1 - possuem uma eficiência de 80%

PFF2 - possuem uma eficiência de 94%

PFF3 - possuem uma eficiência de 99%

A proteção contra agentes biológicos na forma de aerossóis se faz com uso de máscaras de proteção respiratória tipo PFF2 ou PFF3, consoante a Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde da Anvisa9.

A máscara de proteção respiratória – N95, produzida nos Estados Unidos da América, corresponde ao tipo PFF2, no Brasil.

Ao que pese algumas afirmações acerca do uso por todos, diante da escassez de materiais e de EPI é necessário critério e praticar o consumo consciente, pois a falta desse material para os profissionais de saúde em atendimento aos pacientes suspeitos ou acometidos de COVID-19, é uma realidade.

A máscara cirúrgica que não possui CA é fabricada conforme a norma ABNT NBR 15.05210 para uso específico em unidades de saúde, durante procedimentos médicos e de outros profissionais de saúde com a finalidade de bloquear a contaminação de profissionais e pacientes de forma cruzada.

Durante a epidemia, o uso de máscara cirúrgica por pessoas contaminadas está indicado para bloqueio mecânico de gotículas respiratórias (tosse, espirro).







Tabela 5: Equipamento de Proteção Individual/Saúde e Segurança no Trabalho:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
	Pacientes suspeitos ou testados positivamente			
Local	Situação	Equipe	Protocolo	
Recepção	Atendimento ao trabalhador	Equipe administrativa	Manter a distância mínima de 2 metros entre as pessoas; Anteparo de vidro ou outro material entre o atendente e o trabalhador/paciente	
Triagem Consultório arejado - sala de isolamento	Avaliação da gravidade da Síndrome Gripal	Médico do Trabalho Médico	 Protetor facial ou óculos de proteção; Gorro descartável; Máscara PFF2 ou PFF3; Avental em TNT, 30 a 50g/m², com manga longa, punho elástico; Luvas de procedimento descartáveis; Colocar máscara cirúrgica no paciente 	

Em todos os casos reforço à higienização frequente das mãos com lavagem das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.

Ainda, o uso incorreto dos EPI, seu manejo e a desparamentação incorreta, levam à contaminação do profissional de saúde, dos pacientes e do ambiente. Desta forma, é indispensável realizar o treinamento dessas pessoas.

Tabela 6: Equipamentos de Proteção Individual/Serviços de Saúde Público e Privado:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
Pacientes suspeitos ou testados positivamente					
Local	Situação	Equipe	Protocolo		
ESF Ambulância Box de Emergência UTI	Atendimento aos pacientes classificados como suspeitos ou confirmados	Equipe de saúde APS/ESF Equipe de resgate/SAMU Equipe de PS no atendimento dos casos de graves de COVID (Sala vermelha) Atenção Terciária/UTI	 Protetor facial ou óculos de proteção; Roupa privativa; Avental em TNT, 30 a 50g/m², com manga longa, punho elástico; Gorro descartável; Máscara PFF2 ou PFF3; Luvas de procedimento descartáveis; 		





Conclusão:

Sabe-se que serão enormes os desafios a serem enfrentados pela população em geral. Cabe ao médico do trabalho estar inserido na assistência ao mesmo, cumprindo seu papel social como médico, não se eximindo de dar sua contribuição no enfrentamento dessa grave crise de saúde que se instalou no país e no mundo.

A proteção individual deste profissional é importante, pois o sistema não pode deixar de contar com nosso trabalho, pela exiguidade de profissionais frente a demanda instalada pela crise. Dessa forma, recomenda-se fortemente a utilização de técnicas corretas de proteção e orientação de pacientes e colegas da área de saúde.







ANEXO I – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ευ,		
, RG n°	, C	PF n°
, residente e domici	liado na	
		Bairro
, CEP		, na
cidade de	, UF	, declaro que fui
devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.	(a)	
devo ser submetido(a), bem como as pessoas trabalhadores domésticos que exercem ativida início em, local de cum	que residem no ades no âmbito i , previs	mesmo endereço ou dos residencial, com data de ão de término em
Nome das pessoas que residem no mesmo en isolamento domiciliar:	dereço que deve	rão cumprir medida de
1	2	
3		
Assinatura da pessoa sintomática: Data:/ Hora:	<u>:</u>	





ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Ευ,			, RG n°
, CPF n°			
devidamente sobre o	e informado atendimento	(a) pelo médico(a) D	r.(a)ecursos tecnológicos (Telemedicina) e que
Paciente/Re	sponsável p	elo Paciente	
		, RG n°	, Grau de Parentesco: , CPF n°
		Hora: :	



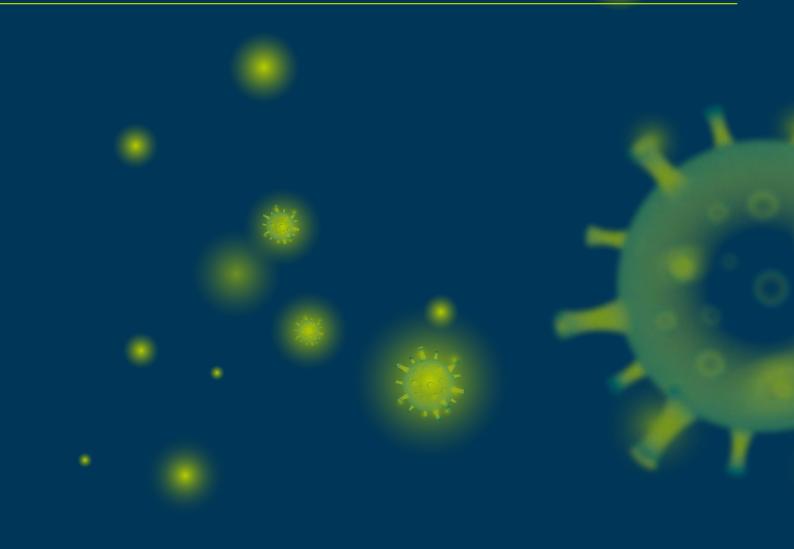
Bibliografia:

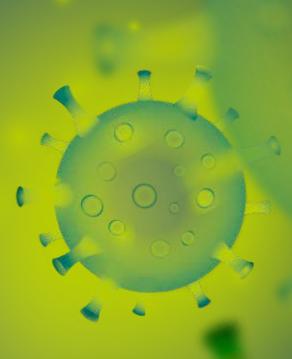
- 1. Ministério da Saúde do Brasil. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/planocontingencia-coronavirus-COVID19.pdf
- 2. Organização Mundial de Saúde. Folha Informativa COVID-19. Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19<emid=87
- 3. Ministério da Saúde: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf
- **4.** Ministério da Saúde. Portaria no 454/2020. Disponível em: http://www.in.gov. br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587
- 5. Ministério da Saúde. Portaria no 467/2020. Disponível em:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996

- **6.** Secretaria Geral. MP no 927/2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm
- **7.** Casa Civil. Lei 8.213/1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
- **8.** ABNT NBR 13.698.2011 Equipamento de Proteção Respiratória Peça semifacial filtrante para partículas.
- **9.** Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Cartilha de ProteçãoRespiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde/Agência Nacional de VigilânciaSanitária Brasília: Anvisa, 2009.









anamt.org.br